



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 532/98

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Serrinha, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma dos Decretos nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93) e nº 2109, de 26/12/96, Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente a débitos abrangidos até a competência 11/92.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 1998.


GERINALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


HELBER B. D. QUEIRA
1º SECRETARIO